



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2025 - ADM CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 - ADM

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: Dia 12 de maio de 2025

Horário: 08h01min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor preço Global

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos: Até às 23h59min59s do dia 07 de maio de 2025

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE CANCHAS DE BOCHA ANEXAS AO GINÁSIO DE ESPORTES HÉLIO DOS ANJOS ORTIZ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de São Carlos/SC, na seguinte classificação: 1.026.44.90 - 141/2025 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA D SEDES ESPORTIVAS.

3. DO CREDENCIAMENTO.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.

4.1. Poderão participar desta Concorrência **EXCLUSIVAMENTE ME's e EPP's** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos no Decreto Municipal nº 132/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar junto aos documentos e habilitação, o Registro expedido pela Junta Comercial do Estado, comprovando seu enquadramento, e em se tratando de Sociedades Simples, Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob pena da perda dos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº. 123/06. **Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2025, sob pena de rejeição da(s) mesma(s) e deverá(ão) ser apresentada(s) obrigatoriamente fora do envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.**





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

- 4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 4.6. Aplica-se a este Edital, o disposto no Art. 48 § 3º, da Lei 123/2006, de modo que os benefícios referidos no aludido artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas Local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
- 4.6.1. Entende-se como empresa sediada no local, aquela que possua seu registro no Município de São Carlos/SC.
- 4.7. A prioridade da formulação de novo lance por microempresas ou empresas de pequeno porte LOCAIS com preço maior em até 10% do menor preço válido é critério de conveniência da Administração Pública permitida pela Lei Complementar nº 123/2006 e, será observada no presente certame, **tendo como justificativa a promoção do comércio e fluxo econômico local.**
- 4.8. O benefício instituído pelo aludido dispositivo legal, tem por finalidade a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE e EPP como estratégia para o crescimento das micro e pequenas empresas locais.
- 4.9. As vantagens materiais auferidas pela Administração Pública com a adoção do presente procedimento se explicitam em decorrência da maior geração de tributos (impostos, taxas etc.), que consequentemente serão revertidos em favor do município em maior proporção do que o possível "lucro" obtido no certame com a participação isonômica de todos os licitantes, haja vista que a legislação tributária nacional, além dos impostos e das taxas de competência do respectivo ente federativo, também prevê a partição das receitas oriundas de outras cifras tributárias que tenham como centro de custo a esfera territorial do município, assim como ocorre com o ICMS, quanto IPVA e outros tributos.
- 4.10. Outro fator preponderante que deve ser levado em consideração para delimitação das vantagens na adoção do presente procedimento é a promoção do equilíbrio social, em decorrência da geração de empregos e criação de políticas de incentivo ao pequeno empresário local, circunstância que acarreta estabilidade social, o que garante menores investimentos em medidas paliativas de auxílio a famílias carentes e investimentos em políticas de assistência social, viabilizando dessa forma a diminuição das desigualdades sociais, que é um dos valores programáticos da própria Constituição Federal.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

4.11. Por conseguinte, no que tange o fator econômico, atinente a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, infere-se que na realização de licitações com a delimitação do mesmo benefício pela administração municipal, a benesse instituída para as empresas locais influência em parâmetros consideráveis para a economicidade do certame, uma vez que os licitantes que não estão inseridos na região de preferência delimitada pelo edital já trazem suas propostas/lances para o certame em valores menores, isso porque, os licitantes possuem a necessidade de sair do limite de 10% de da preferência para as empresas para poderem ter adjudicados em seu favor o objeto do certame, o que acaba por surtir reflexos no quesito economicidade. Por tal motivo, é notório que não existe uma forma de restrição da competitividade ou mesmo desvio da condição de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas tão somente uma forma instituída por lei para que exista um equilíbrio entre empresas locais e não locais.

4.12. Para fins de aplicação do Art. 48, § 3º da LC 123 de 2006, a preferência será concedida primeiro às microempresas ou empresas de pequeno porte LOCAIS (São Carlos – SC), nos termos do subitem 4.6 deste edital, até o limite de 10% (dez por cento) do menor preço válido em relação a outras microempresas ou empresas de pequeno porte (não locais), devendo essas, efetuarem lances abaixo do menor preço válido.

4.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Havendo erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, será admitida a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço total para execução do objeto a ser contratado, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço especificados nos Projetos, Memorial Descritivo, na Planilha de Quantitativos/Orçamentária e no Cronograma.

6.3. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

6.4. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

6.5. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

6.6. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

6.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.7. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

6.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

6.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.10. Deverá ser considerado como valor global máximo, o valor de R\$ 71.523,72 (setenta e um mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos).

6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame,





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Verificada a condição de empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, observando o disposto no subitem 4.10 do presente instrumento.

7.21.1. Entende-se por empate as situações em que as propostas ou lances finais apresentados pelas ME's ou EPP's, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tal.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

- 7.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- 7.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.27.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.28.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.28.2. Empresas brasileiras;
- 7.28.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.28.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.30. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço inexecutável.

8.3.1. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

- 9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 30 minutos a contar da convocação, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente, CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, vigente na data de abertura do presente Processo;

b) Certidão de Registro de Pessoa Física do responsável técnico, expedida pela Entidade Profissional Competente, CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, vigente na data de abertura do presente Processo, devendo juntar para comprovação de vínculo (empregatício ou não) os seguintes documentos:

- No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro, a qualificação civil e contrato de trabalho);

- No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

- No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

c) Demonstração de capacitação técnica operacional através de comprovação (Atestado de Capacidade Técnica) de que a proponente, na data prevista para entrega da proposta, seja detentora de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo órgão





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

responsável (CREA/CAU), por execução de obras semelhantes o objeto da maior relevância, ou seja, obra de reforma, manutenção, revitalização ou execução de no mínimo 90 m² (noventa metros quadrados) de quadra esportiva.

d) Declaração de visita ao local da obra, assinada pelo seu responsável técnico, indicado no subitem 9.11, alénea "b", que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos **ou** declaração de não visita assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Contratante. As visitas devem ser realizadas com o pré-agendamento com o setor de Engenharia e Arquitetura do município de São Carlos/SC pelo Telefone (49) 3325-3008 ou, pelo e-mail engenharia@saocarlos.sc.gov.br o qual deverá agendar de forma separada, de maneira alguma de forma coletiva, conforme AC 234/2015-TCU. (MODELO ANEXO III).

e) Declaração de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, (MODELO ANEXO IV).

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá ser acompanhada dos seguintes anexos:

10.1.1. Preços unitários e totais de materiais empregados na execução do objeto cotado, grafado em algarismos numéricos;

10.1.2. Preços unitários e totais da mão-de-obra empregada na execução do objeto cotado, grafado em algarismos numéricos;

10.1.3. Planilha orçamentária, contendo a descrição dos itens, valor unitário, quantidade e valor total;

10.1.4. Planilha de composição analítica do BDI, conforme Acórdão 2622/2013 - TCU – Plenário;

10.1.5. Cronograma físico-financeiro, objeto deste certame;

10.1.6. Não se admitirá que o preço individual de cada item da proposta seja superior ao preço individual de cada item da planilha orçamentária indicada pela Administração, conforme Anexos do Edital.

10.1.7. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

10.1.8. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, trabalha em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

10.1.9. Fica estabelecido o mínimo em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

10.2. A proposta final será ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Poderá ser exigida garantia de execução, podendo a licitante optar por uma das opções elencadas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura digital, mediante meio eletrônico, onde terá o prazo de 02 (dois) dias úteis

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência e execução da contratação é o estabelecido na minuta do contrato, anexo ao presente instrumento.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na minuta do contrato, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado, o qual deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

17.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133.

17.3. Equipe de fiscalização:

- a) Gestor do Contrato: Jonatas Antonio Biazus;
- b) Fiscais da Obra: Setor de Engenharia/Arquitetura da Contratante, conforme indicação em Portaria.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. Contratante:

- 18.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços e o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 18.1.2. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- 18.1.3. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

18.2. Contratada:

- 18.2.1. Após recebida a ordem de serviço, a iniciar a obra no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no presente edital;
- 18.2.2. Apresentar à Contratante a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO;
- 18.2.3. Cumprir com as exigências do memorial descritivo dentre outras, sob pena de recusa imediata do produto e das sanções previstas no edital;





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

- 18.2.4. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará;
- 18.2.5. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada;
- 18.2.6. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.
- 18.2.7. Providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- 18.2.8. Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- 18.2.9. Assumir, integralmente, a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.
- 18.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- 18.2.11. São também obrigações da empresa contratada, visando a execução dos serviços objeto deste Edital:
- a) Executar os serviços, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, obedecendo fielmente aos projetos, plantas, memoriais descritivos planilhas e especificações (anexos), que passam a fazer parte integrante do presente Edital, como se transcritos fossem;
 - b) No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas, e, em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos, prevalecerão as do Projeto;
 - c) Na execução dos serviços a contratada deverá observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas normas técnicas elaboradas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT;
 - d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, despesas de mobilização, desmobilização, instalação do canteiro de obras, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

- e) Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avançados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- f) Remover após a conclusão da obra, todo o equipamento utilizado e o material excedente, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato;
- g) Fornecer as "ART's/RRT's" complementares, quando for o caso;
- h) Designar um engenheiro para dirigir a execução dos serviços;
- i) Cumprir as instruções exigidas no Memorial Descritivo;
- j) Atender às determinações que lhe forem feitas, no sentido de realizar na obra, objeto do presente contrato, e nas respectivas instalações, os reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- k) Responder pela solidez e segurança de toda obra, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil ("... o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo);
- l) Responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução da obra no período contratual, isentando o Município de qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária.
- m) Conservar a área sob sua responsabilidade até a conclusão da obra, providenciando intensa sinalização da obra, conforme as normas de trânsito.
- n) A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços, dos materiais e ambiental é integral da CONTRATADA, bem como as responsabilidades/obrigações especificadas no Edital;
- o) A contratada deverá instalar placa da obra (conforme o modelo fornecido e aprovado previamente pelo município), sendo de sua total responsabilidade manter e zelar pela conservação da placa durante toda a vigência do contrato, até a entrega da obra, sob pena de bloqueio dos pagamentos;
- p) Manter, durante todo o período de execução dos serviços, objeto deste Contrato, equipe técnica para atuação constante no local dos serviços devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura da





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

Ordem de Serviço, relação contendo nome, profissão e tempo de experiência dos referidos profissionais; e,

q) Fica ciente de que a Contratante, sob a Supervisão do Engenheiro Fiscal, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

19. REAJUSTE E PAGAMENTO.

19.1. Os preços contratuais não serão reajustados, pois o prazo não ultrapassará 01 (um) ano;

19.1.1. Somente na eventual prorrogação do prazo que acarrete vigência superior a 01(um) ano de duração do contrato, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, que será calculado de acordo com a variação dos valores dos "Índices Nacional da Construção Civil - INCC" - FGV, calculados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R= reajustamento procurado;

V = valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato;

I₀ = Índice correspondente à data da proposta; e

I= índice correspondente a data de adimplemento da parcela do serviço faturada.

19.1.2. Os pagamentos serão realizados por conta do MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, após recebimento de relatórios do fiscal do contrato, acompanhado das medições, mediante verificação da regularidade do prestador de serviços, ora proponente vencedor, perante os órgãos fazendários; também da contribuição prevista no parágrafo segundo do art. 86 da Instrução Normativa MPS nº 3/2005, quando for o caso. No ato do pagamento a proponente vencedora deverá apresentar ainda, as GPS vinculadas à matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalharam na mesma, sob pena de retenção e regularização por parte da Municipalidade, com respectivo desconto nos pagamentos.

19.1.3. Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, valores na fonte referente à contribuição previdenciária em razão da cessão de mão-de-obra, conforme legislação vigente;

19.1.4. O primeiro pagamento fica condicionado a apresentação do Cadastro Nacional de Obras (CNO) referente ao objeto deste edital.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

19.1.5. No fim da execução da obra, apresentar CND (Certidão Negativa de Débito), emitida pelo INSS referente a CNO indicada no subitem anterior.

19.1.6. A medição deverá estar acompanhada dos respectivos documentos:

- i) Memórias de Cálculos dos serviços medidos/executados no período;
- ii) Croqui da área correspondente aos serviços medidos no período, devidamente cotadas e acompanhadas das legendas necessárias;
- iii) Relatório fotográfico dos serviços medidos no período;
- iv) Diários de Obra, correspondente ao período de medição (MODELO ANEXO V).

19.1.7. Para aprovação e liberação da última medição, a contratada deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que, não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

21.2. Nos termos do Decreto Municipal 019/2025, o licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

21.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Carlos, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21.6. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. O Município de São Carlos/SC, poderá revogar este Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na página do município, no seguinte link: <https://saocarlos.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>.

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA E CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AO PROJETO;

ANEXO V – MODELO DIÁRIO DE OBRA;

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO;

São Carlos/SC, 22 de abril de 2025.

Delton Paulo Balbinot
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025 - ADM
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 - ADM





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 011/2025 - CME

01 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, INCISO I)

A contratação de empresa especializada para a revitalização das canchas de bocha no Ginásio Municipal Hélio dos Anjos Ortiz é imperativa para sanar os problemas decorrentes do estado precário das instalações. As canchas, essenciais para a prática da bocha—modalidade que tem gerado resultados expressivos a nível estadual e mobilizado um expressivo contingente de atletas e praticantes—encontram-se deterioradas devido às constantes infiltrações de água e à exposição prolongada às intempéries. Esses fatores comprometeram a integridade estrutural, a segurança e a funcionalidade do espaço, prejudicando tanto os treinamentos quanto os jogos oficiais.

A intervenção proposta, conforme descrito no memorial descritivo, abrange desde a remoção completa dos materiais deteriorados até a instalação criteriosa dos novos componentes, que incluirão, entre outros, a substituição da estrutura de madeira, instalação de novo carpete e de marcador de pontos. Tais medidas visam restaurar e modernizar as condições de uso da cancha, garantindo a segurança dos usuários e a continuidade das atividades esportivas, em consonância com o interesse público, conforme preconiza o Art. 18, § 1º, Inciso I.

Portanto, a contratação se justifica não apenas pela necessidade de restaurar uma infraestrutura vital para o esporte local, mas também pelo impacto social e esportivo positivo que a revitalização trará para a comunidade, promovendo a inclusão, o bem-estar e a visibilidade do município no cenário estadual. O ETP tem base no DF 011/2025, elaborado pelo secretário Ijair Francisco Demarchi, partindo da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer.

02 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE - CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO II)

Neste momento o Município de São Carlos/SC não dispõe do Plano de Contratações Anual, ressaltando que esse instrumento não é obrigatório (Art.18, § 2º).

03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III)





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

Os requisitos da contratação para a revitalização das canchas de bocha do Ginásio Municipal Hélio dos Anjos Ortiz exigem que a empresa contratada comprove experiência em obras similares e se responsabilize pela qualidade dos materiais fornecidos. Ela deverá realizar a remoção completa dos materiais deteriorados, como carpetes e estruturas de madeira, garantindo o descarte correto dos resíduos gerados. Todo o serviço deverá ser concluído no prazo de 30 dias, cumprindo as normas técnicas e de segurança para assegurar um acabamento adequado à prática esportiva, com o valor estimado de R\$ 75.000,00 e julgamento pelo menor preço global.

04 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, § 1º, INCISO IV)

Para a contratação, as estimativas das quantidades foram baseadas em levantamento in loco, com registros fotográficos, e em projeto detalhado contendo cortes e seções que nortearam a quantificação dos serviços. Além disso, foram realizadas pesquisas em outras contratações disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas, mas não foi obtido êxito em identificar processos compatíveis. Diante disso, buscou-se suporte em outros processos e orçamentos disponíveis na internet, consolidando os dados necessários. Ressalta-se que os serviços são interdependentes de outras contratações, permitindo a economia de escala na execução das atividades.

05 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, INCISO V)

O levantamento de mercado demonstrou que não havia alternativas viáveis além da revitalização, pois esta solução permite melhorar a situação atual da cancha, mantendo suas características e propriedades originais. A escolha por essa abordagem foi fundamentada em razões técnicas e econômicas, considerando que mudanças mais profundas acarretariam maiores intervenções e custos desnecessários. Dessa forma, a revitalização atende plenamente à demanda, assegurando eficiência e compatibilidade com as necessidades existentes.

06 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na tabela SINAPI, complementada por referências de mercado obtidas por meio de pesquisas em sites especializados na comercialização de produtos voltados ao esporte. Essa pesquisa de mercado foi utilizada como parâmetro para verificar se os preços indicados pela tabela SINAPI estavam compatíveis com os praticados no mercado. As memórias de cálculo detalham os valores unitários e totais dos itens, fundamentando a estimativa apresentada, que serão anexadas ao processo licitatório.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

No intuito de facilitar o entendimento e devido a grande quantidade de itens a serem orçados, a planilha contendo as quantidades e preços será inserida em anexo ao final deste estudo técnico preliminar. Portanto, conforme a planilha orçamentária que foi elaborada e constará como anexo técnico, o valor total ficou definido na ordem de **R\$ 71.523,72** considerando os preços do SINAPI, data-base 12/2024.

As despesas da presente demanda correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Emenda impositiva nº 64 Unidade Orçamentária: 52088 – Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza.

07 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, § 1º, INCISO VII)

A solução proposta consiste na revitalização completa das canchas de bocha do Ginásio Municipal Hélio dos Anjos Ortiz, abrangendo desde a remoção de materiais deteriorados até a instalação de novos componentes de alta qualidade. Os serviços incluem a substituição integral das estruturas de madeira, a aplicação de carpete específico para o esporte e a instalação de marcador de pontos. Todo o trabalho será realizado de acordo com normas técnicas, assegurando durabilidade e adequação para prática esportiva.

Quanto à manutenção, exige-se que os materiais e serviços fornecidos contem com garantia mínima de 12 meses. Durante esse período, a contratada deverá prestar assistência técnica em caso de defeitos ou falhas decorrentes da execução ou dos materiais utilizados. Adicionalmente, todos os materiais devem ser de fácil reposição no mercado, assegurando a viabilidade de futuras intervenções ou reparos que se façam necessários.

08 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII)

A contratação não foi parcelada, pois os serviços de revitalização das canchas de bocha são interdependentes e devem ser executados de forma integrada para garantir a qualidade e a funcionalidade do conjunto. O parcelamento poderia comprometer a uniformidade e a compatibilidade dos materiais e serviços, além de aumentar o prazo e os custos da execução. Assim, a centralização em um único contrato assegura maior eficiência, controle e economia na execução da obra.

09 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, § 1º, INCISO IX)

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a revitalização completa das canchas de bocha, garantindo sua funcionalidade e durabilidade, com uso eficiente dos recursos financeiros estimados em R\$ 71.523,72. A escolha de materiais de alta qualidade, como madeira resistente e carpete apropriado, visa reduzir custos futuros





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

com manutenção e prolongar a vida útil do espaço.

Além disso, a execução integral dos serviços por uma única empresa otimiza o uso dos recursos humanos, evitando a necessidade de gestão fragmentada e retrabalho. O investimento proporciona o melhor aproveitamento da estrutura esportiva, atendendo à demanda dos praticantes da modalidade e incentivando atividades que promovam integração social e resultados esportivos para o município.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, § 1º, INCISO X)

Antes da celebração do contrato, a administração tomará as providências necessárias para garantir uma fiscalização eficaz, designando servidores ou equipe técnica capacitada para acompanhar a execução dos serviços, assegurando que todos os aspectos do projeto estejam em conformidade com as especificações e normas técnicas. Também serão revisados e validados todos os documentos relacionados ao processo licitatório, como o projeto, as memórias de cálculo e os termos de referência, a fim de garantir que o contrato esteja alinhado aos objetivos estabelecidos. Além disso, a administração desenvolverá um plano de fiscalização que incluirá visitas regulares ao local da obra para verificar o andamento dos serviços e a qualidade dos materiais utilizados.

Será realizada uma reunião preliminar com a empresa contratada para alinhar responsabilidades, prazos e garantir a plena compreensão dos requisitos do contrato. Esta reunião também servirá para reforçar a importância do cumprimento das obrigações contratuais, como a qualidade dos materiais e o descarte adequado dos resíduos. Com essas medidas, a administração visa assegurar que a obra seja executada dentro dos padrões exigidos, respeitando os prazos e a eficiência no uso dos recursos.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI)

Neste momento, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes com a necessidade indicada neste ETP.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, § 1º, INCISO XII)

A obra de revitalização das canchas de bocha poderá gerar alguns impactos ambientais, principalmente relacionados ao descarte de materiais antigos, como





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

madeira deteriorada e carpete, além de possíveis resíduos gerados durante a execução dos serviços. Para mitigar esses impactos, a contratada deverá adotar medidas adequadas de gestão de resíduos, como o descarte correto e a separação dos materiais recicláveis. A madeira e outros componentes poderão ser encaminhados para reciclagem, sempre que possível, ou descartados de maneira ambientalmente responsável.

Além disso, os materiais utilizados na revitalização, como a madeira para as novas estruturas e o carpete, serão escolhidos com base em critérios de durabilidade e sustentabilidade, a fim de reduzir a necessidade de manutenção futura e o consumo de recursos. O consumo de energia elétrica também será minimizado por meio do uso de práticas eficientes no processo de execução dos serviços. A logística reversa será aplicada para o reaproveitamento e a reciclagem dos materiais retirados, garantindo que a obra tenha o menor impacto ambiental possível e contribuindo para a preservação do meio ambiente.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, INCISO XIII)

A contratação para a revitalização das canchas de bocha do Ginásio Municipal Hélio dos Anjos Ortiz é plenamente adequada para atender à necessidade identificada, uma vez que visa restaurar e melhorar a infraestrutura existente, proporcionando um ambiente seguro e de qualidade para a prática do esporte. A escolha de revitalizar a cancha, ao invés de realizar mudanças mais profundas, é uma solução técnica e economicamente viável, que atende à demanda de praticantes da modalidade e contribui para o aprimoramento das condições de treinamento e jogos oficiais no município. A obra está alinhada com os objetivos de promover o esporte local e garantir a durabilidade da infraestrutura com um custo otimizado. Assim, a contratação proposta é eficaz para atender às necessidades da comunidade e à finalidade do espaço.

Deste modo, após a análise detalhada de todos os quesitos previstos no Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021, concluímos que a contratação para a execução da revitalização das canchas de bocha é VIÁVEL e atende plenamente à necessidade a que se destina, garantindo a melhoria da infraestrutura existente e proporcionando condições adequadas para a prática do esporte no município.

São Carlos, 25 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente
MATEUS CIPRIANI IMBES
Data: 25/03/2025 17:07:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MATEUS CIPRIANI IMBES ENGENHEIRO
CIVIL
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC**

“São Carlos e região necessitam do Contorno Viário Leste para progredir”





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025 - ADM
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 - ADM

ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Município:

UF.

CEP:

E-mail:

fone:

Apresentamos nossa proposta final/readequada, para atendimento ao objeto do presente edital referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE CANCHAS DE BOCHA ANEXAS AO GINÁSIO DE ESPORTES HÉLIO DOS ANJOS ORTIZ**, Processo nº 109/2025 - ADM, modalidade de Concorrência Eletrônica p/ Obras e Sv. de Engenharia 004/2025 - ADM, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

***Os valores deverão ser cotados por preços unitários em planilha ***

Valor total GLOBAL da proposta (por extenso):
R\$ _____ (_____).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 dias da data de entrega dos envelopes.

PRAZO EXECUÇÃO: Até 30 (TRINTA) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

Local e Data

NOME :
CARGO/FUNÇÃO/CPF:
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025 - ADM
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 - ADM

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA E CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA

Ao
Município De São Carlos/SC
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

O Município de São Carlos, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/000-15, DECLARA que a empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____ enviou representante credenciado, a fim de inspecionar o local onde será executado o objeto descrito a fim de coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada.

A presente Declaração é válida até o final de todo o Processo da Concorrência Eletrônica nº 004/2025 - ADM, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

São Carlos/SC, ____ de _____ de 2025.

(Engenheiro/Arquiteto(a) do Município)

OU

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) Responsável Técnico Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, inscrito(a) no CREA/CAU sob o nº _____, DECLARA que vistoriou o local de execução dos serviços objeto desta licitação e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução dos mesmos.

A presente Declaração é válida até o final de todo o Processo da Concorrência Eletrônica nº 004/2025 - ADM, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local, ____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025 - ADM
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 - ADM

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AO PROJETO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

Ao:
Município de São Carlos

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA que de concorda que a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

A presente Declaração é válida até o final de todo o Processo da Concorrência Eletrônica nº 004/2025 - ADM, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local, ____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2025 09:13 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/pde8587a0e6757>.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025 - ADM
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 - ADM

ANEXO V – MODELO DIÁRIO DE OBRA

RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA (RDO) Nº XXX

OBPA:
ENADEPEO:

DATA: --/--
--/2025

MANHÃ
TARDE
NOITE

MÃO DE OBRA INDIRETA FUNÇÃO / CARGO	QTDE	MÃO DE OBRA DIRETA FUNÇÃO / CARGO	QTDE	EQUIPAMENTOS DESCRIÇÃO
	-			
	-			
	-			
	-			
	-			
	-			

TAREFAS

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)

Responsável TécnicoFiscal



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025 - ADM
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 – ADM

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS E A
EMPRESA *****

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro do município de São Carlos/SC, representado pelo Prefeito Delton Paulo Balbinot, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa..... no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, este, vinculado ao Processo Administrativo nº 109/2025 – ADM, Concorrência Eletrônica nº 004/2025 – ADM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE CANCHAS DE BOCHA ANEXAS AO GINÁSIO DE ESPORTES HÉLIO DOS ANJOS ORTIZ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

2.1. O presente Contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a execução total da obra, podendo ser prorrogado mediante justificativa para tal.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de São Carlos/SC, na seguinte classificação: 1.026.44.90 - 141/2025 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA D SEDES ESPORTIVAS.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados por conta do MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, após recebimento de relatórios do fiscal do contrato, acompanhado das medições, mediante verificação da regularidade do prestador de serviços, ora proponente vencedor, perante os órgãos fazendários; também da contribuição prevista no parágrafo segundo do art. 86 da Instrução Normativa MPS nº 3/2005, quando for o caso.

5.2. No último pagamento ficará retido 10% (dez por cento) do valor da medição, sendo liberado somente após a apresentação da CND da obra.

5.2.1. Demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.1. Somente na eventual prorrogação do prazo que acarrete vigência superior a 01(um) ano de duração do contrato, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, que será calculado de acordo com a variação dos valores dos "Índices Nacional da Construção Civil - INCC" - FGV, calculados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

Onde:

R= reajustamento procurado;

V = valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato;

Io = Índice correspondente à data da proposta; e

I= índice correspondente a data de adimplemento da parcela do serviço faturada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

7.1. O A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois a simples oscilação de mercado, por si só, não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, devendo considerar a variável na equação negocial no momento da formação de seus preços e da estipulação das obrigações contratuais.

7.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico financeiro.

7.3. A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o contratado não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

7.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.8. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLAÚSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado, o qual deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133.

9.3. Equipe de fiscalização:

- a) Gestor do Contrato: Jonatas Antonio Biazus;
- b) Fiscais da Obra: Setor de Engenharia/Arquitetura da Contratante, conforme indicação em Portaria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Contratante:

10.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços e o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

10.1.3. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

10.2. Contratada:

10.2.1. Após recebida a ordem de serviço, a iniciar a obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena das sanções previstas no presente edital;

10.2.2. Apresentar à Contratante a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO;

10.2.3. Cumprir com as exigências do memorial descritivo dentre outras, sob pena de recusa imediata do produto e das sanções previstas no edital;

10.2.4. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará;

10.2.5. Providenciar a ART/RRT da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada;





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

10.2.6. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

10.2.7. Providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

10.2.8. Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

10.2.9. Assumir, integralmente, a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

10.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

10.2.11. São também obrigações da empresa contratada, visando a execução dos serviços objeto deste Edital:

a) Executar os serviços, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, obedecendo fielmente aos projetos, plantas, memoriais descritivos planilhas e especificações (anexos), que passam a fazer parte integrante do presente Edital, como se transcritos fossem;

b) No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas, e, em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos, prevalecerão as do Projeto;

c) Na execução dos serviços a contratada deverá observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas normas técnicas elaboradas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT;

d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, despesas de mobilização, desmobilização, instalação do canteiro de obras, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

e) Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

f) Remover após a conclusão da obra, todo o equipamento utilizado e o material excedente, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato;





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

- g) Fornecer as "ART's/ RRT's" complementares, quando for o caso;
- h) Designar um engenheiro para dirigir a execução dos serviços;
- i) Cumprir as instruções exigidas no Memorial Descritivo;
- j) Atender às determinações que lhe forem feitas, no sentido de realizar na obra, objeto do presente contrato, e nas respectivas instalações, os reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- k) Responder pela solidez e segurança de toda obra, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil ("... o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo);
- l) Responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução da obra no período contratual, isentando o Município de qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária.
- m) Conservar a área sob sua responsabilidade até a conclusão da obra, providenciando intensa sinalização da obra, conforme as normas de trânsito.
- n) A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços, dos materiais e ambiental é integral da CONTRATADA, bem como as responsabilidades/obrigações especificadas no Edital;
- o) A contratada deverá instalar placa da obra (conforme o modelo fornecido e aprovado previamente pelo município), sendo de sua total responsabilidade manter e zelar pela conservação da placa durante toda a vigência do contrato, até a entrega da obra, sob pena de bloqueio dos pagamentos;
- p) Manter, durante todo o período de execução dos serviços, objeto deste Contrato, equipe técnica para atuação constante no local dos serviços devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura da Ordem de Serviço, relação contendo nome, profissão e tempo de experiência dos referidos profissionais; e,
- q) Fica ciente de que a Contratante, sob a Supervisão do Engenheiro Fiscal, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores com base no decreto municipal nº 019/2025, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

11.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Carlos, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.6. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2025 09:13 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pde8587a0e6757>.



12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

